



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 88/ 2022/ CTAP

Referente ao PL nº 394/ 2022 que “**Dispõe sobre a Política Estadual de Fomento e Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários em Mato Grosso.**”.

Autor: Deputado Dr. Eugênio

Relator (a): Deputado (a)

JOÃO Batista.

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 06/04/2022. Foi inserida em pauta no dia 06/04/2022. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 04/05/2022. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data de 09/05/2022 conforme as folhas nº 02 e 06/ verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 394/ 2022, de autoria do Deputado Dr. Eugênio, conforme ementa acima.

A presente proposição tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fomento e Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente e sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade.

Essas iniciativas servem como forma de planejar e realizar ações que buscam transformar positivamente a realidade de uma instituição, de uma comunidade ou de um grupo de pessoas.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

A presente propositura tem por objetivo instituir a Política Estadual de Fomento e Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Entende-se como curso social, popular e comunitário aquele organizado por iniciativa da sociedade civil por meio de movimentos, coletivos, entidades, bem como outras organizações de caráter não oficial, que ofereçam cursos, oficinas, treinamentos ou aulas de reforço, regularmente e sem finalidade econômica, direcionados para a comunidade.

Essas iniciativas servem como forma de planejar e realizar ações que buscam transformar positivamente a realidade de uma instituição, de uma comunidade ou de um grupo de pessoas.

No tocante à análise por mérito, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato.

Assim, ficou claro que a iniciativa contempla os mencionados pressupostos, haja vista que é fato relevante que o estado de continuidade aos programas que podem gerar qualidade de vida aos municípios, acarretando com isso melhores condições de vida.



O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa pretende adequar a norma legislativa as necessidades do Estado, e como já ressaltamos anteriormente, em razão dos princípios administrativos.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao "bem geral". O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Nesse sentido, podemos afirmar que a iniciativa está em consenso com este pressuposto, pois regulamentará questão pertinente, especificamente no que diz respeito a instituir a Política Estadual de Fomento e Incentivo aos Cursos Sociais, Populares e Comunitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Ademais, a gestão da mudança é um processo de forma a transformar a organização, com o objetivo de melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social e legal.

No caso em comento, notamos que a mudança proposta é influenciada por questões sociais relevantes, surgindo daí a necessidade de adequação da legislação para que contenha diretrizes que garantem a eficiência administrativa do Estado.

A administração pública, em certas circunstâncias, precisa adotar medidas para reorganizar sua estrutura funcional para fins de ajustes na legislação, com o fito de zelar pela eficiência administrativa, sendo justamente o objetivo desta iniciativa.

Por derradeiro, restando comprovados os requisitos necessários e diante de todo exposto e da fundamentada justificativa do Autor deste Projeto de Lei, entendemos ser de suma importância a positividade da matéria em tela.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 394/2022, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Sala das Comissões, em 21 de 06 de 2022.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 394/ 2022 - Parecer nº 88/ 2022
Reunião da Comissão em <u>21 / 06 / 2022</u>
Presidente (a): <u>Deputado Dilmar Dal Bosco</u>
Relator (a): <u>Deputado João Batista</u>

Voto Relator (a):

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 394/ 2022, de autoria do Deputado Dr. Eugênio.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	